



MENSAGEM DO PODER EXECUTIVO.

Cruz do Espírito Santo – PB, 03 de Fevereiro de 2022.

Senhora Presidente:

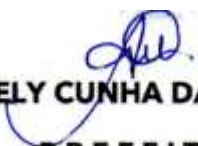
Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Câmara de Vereadores, o supra citado Projeto de Lei que tem por objetivo transformar o imóvel inutilizado, situado as margens da PB 004, Centro deste Município, em espaço livre de uso público.

O referido imóvel foi Construído no ano de 2008, na intenção de funcionar o Museu da Cachaça, porem teve seu convênio encerrado e ficou inacabado e inutilizado trazendo prejuízo ao erário público.

Assim, a fim de urbanizá-lo e dar a destinação social que o imóvel merece, apresentamos nossa intenção para que o mesmo seja transformado no “CENTRO CULTURA E ARTES RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR”, em justa Homenagem ao ex-prefeito que iniciou a Contrução do referido prédio.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,


ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA

Excelentíssima Senhora :

MARIA DO SOCORRO GOUVEIA

Presidente da Câmara Municipal de Cruz do Espírito Santo – PB.



PROJETO DE LEI Nº 005/2022.

Transforma em Espaço Livre de Uso Público o imóvel inutilizado, passando a ser um Espaço de Cultura e Artes deste Município e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO – PB, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E DE ACORDO COM A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, LEVA AO CONHECIMENTO DO PODER LEGISLATIVO O REFERIDO PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica transformado em Espaço Livre de Uso Público a Prédio construído antes a ser utilizado como Museu da Chacaça, no “CENTRO CULTURA E ARTES RAFAEL FERNANDES DE CARVALHO JUNIOR”, localizado as Margens da PB-004, neste Município.

Art. 2º - O imóvel mencionado no artigo anterior possui as metragens contidas no cadastro imobiliário desta Edilidade, sendo L45mxC14,65m, totalizando 659,25m de área construída.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 03 de Fevereiro de 2022.


ALINY CIBELY CUNHA DA SILVA FARIAS
PREFEITA